**CONTRATO nº 025/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020**

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sito na Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – Registro/SP, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **GILSON WAGNER FANTIN**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 4.395.421-0 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 632.751.399-91, residente e domiciliado à Rua Flamengo, nº 145, casa 10, Condomínio Royal Ville – Jd. Ipanema, neste Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ***MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI***, sito à ***Avenida Marques de São Vicente, nº 1619, Sala 2705 – Várzea da Barra Funda – cidade de São Paulo/SP – CEP 01.139-003***, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº ***03.093.776/0001-91***, representada neste ato por ***Manuella Jacob***, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº ***372.532.828-50*** ***Representante Legal***, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, constante do **Processo Administrativo nº 016/2020 – Pregão Eletrônico nº 008/2020**, que tem por objeto a **Aquisição de veículo adaptado para transporte de pessoas com deficiência tipo cadeirantes, conforme especificação constante do Termo de Referência Anexo I do edital. A aquisição será paga com recursos do Convênio Estadual nº 667/2019.** O processo será regido pela **Lei Federal nº 10.520**/**2002**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da **Lei Federal nº 8.666**/**1993**, com as alterações posteriores e **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46** da **Lei Complementar nº 123**/**2006**, **Lei Complementar nº 147**/**2014**, **Lei nº 8.078**/**1990 do Código de Defesa do Consumidor** e **Decreto nº 10.024/2019**. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatórios e anexos, que dele fazem parte integrante deste.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. -** O objeto do presente contrato é a **Aquisição de veículo adaptado para transporte de pessoas com deficiência tipo cadeirantes, conforme especificação constante do Termo de Referência Anexo I do edital. A aquisição será paga com recursos do Convênio Estadual nº 667/2019,** conforme descrito no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do edital.Sendo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QTDE** | **UNID** | **Marca/Modelo** | **VL. UNIT** | **VL. TOTAL** |
| **1** | Veículo Automóvel com carroceria em aço e original de fábrica; adaptada para transporte sanitário de pessoas com deficiência tipo cadeirantes e dificuldade de locomoção (mobilidade reduzida);Ano de fabricação e modelo no mínimo 2020 ou superior; 0 (zero) KM;Potência do motor no mínimo 1.6; 105cv;Cor branca sólida padrão original de fábrica; grafismo pintura: adesivado e/ou pintado com símbolo universal da deficiência nos 4 (quatro) lados externos do veículo (características de identificação determinadas pelo Ministério da Saúde); o veículo também deverá possuir refletivos laterais e traseiros (resolução Contran 416/12); No mínimo 05 portas; A passagem de entrada acessível deve ter altura mínima de 1,35m e internamente do piso ao teto 1,38m. O veículo será adaptado para acesso traseiro de 01 passageiro/cadeirante na própria cadeira de rodas com instalação de rampa e/ou plataforma elevatória automatizadas. No caso de acesso lateral, a instalação dos equipamentos de adaptação deve ser do lado direito do automóvel com acesso por porta deslizante.Banco do motorista com regulagem de altura; Cintos de segurança dianteiros: de três pontos retráteis com regulagem de altura; cintos de segurança traseiros: de três pontos; Veículo com banco traseiro bipartido, totalmente estofado e revestido com material ou fibra sintética; a tonalidade deve apresentar harmonia com o ambiente interno; a parte traseira dos bancos deve ser totalmente fechada, sem aresta, bordas ou cantos vivos; parafusos, rebites ou outras formas de fixação não devem apresentar saliências após a montagem e instalação; Deve absorver impactos sem causar desconforto aos usuários; Capacidade de transporte no mínimo de 07 (sete) pessoas (de fábrica/antes da adaptação); Após adaptação: transporte de 04 (quatro) pessoas sendo estas: 01 (um) espaço adaptado para passageiro em cadeiras de rodas, 02 (dois) passageiros em poltronas e 01 (um) motorista; no caso de não estar transportando a pessoa com deficiência do tipo cadeirante, deverá transportar 05 (cinco) passageiros: 01 motorista e 04 passageiros em poltronas; Transmissão de no mínimo 05 marchas a frente e 01 a ré; sinalizador acústico de ré; Direção hidráulica ou elétrica;Rodas de aço ou alumínio aro mínimo 15”. Pneus com medidas mínimas de 195/65/15;Sistema de freios ABS;Protetor de cárter;Bicombustível: gasolina/etanol;Air bag duplo;Limpador e lavador dos vidros dianteiros e traseiros com intermitência; Vidro traseiro com desembaçador; Vidros elétricos e travas elétricas das portas; Trava elétrica central;Faróis de neblina;Ar condicionado duplo de fábrica; todas as janelas deverão propiciar ventilação; aquecedor traseiro e dianteiro;Rádio AM/FM de fábrica e entrada USB; Gps de fábrica: deverá possuir aparelho com mapas de todo o território nacional. Equipamento com representação dentro do território nacional. Com imagem projetada em tela de no mínimo 7”, localizada no painel do veículo para visualização do motorista. (equipamento utilizado quando em caso de transporte de pacientes, fora do município de Registro, em viagens para ambulatórios ou hospitais de referência);Conjunto de tapetes dianteiros e traseiros;Equipado com todos os acessórios exigidos por lei, tais como: estepe, triângulo, chave de rodas, macaco mecânico e etc;Retrovisor interno e externo com ajuste eletrônico;Sistema elétrico do chassi deve estar preparado para atender a demanda dos equipamentos e dos dispositivos relativos à plataforma elevatória veicular ou rampa automatizada; toda a fiação deve ser do tipo não propagadora de chamas, sendo a carga convenientemente distribuída por circuitos; bateria: 1 (uma) de no mínimo de 70ah alternador e cabeamento compatíveis com o sistema;Revestimento interno impermeável que permita lavagem, piso antiderrapante.O veículo deve ter no mínimo 01 (uma) área reservada para acomodação de pessoas em cadeiras de rodas em posição de marcha; a área reservada deve ter as dimensões mínimas parta transporte de cadeira de rodas simples, de obeso e/ou elétrica; deverá ser fornecido manual de instruções de como manobrar as cadeiras de rodas para colocá-las e retirá-las nos veículos, assim como fixá-las e soltá-las; Sistema de fixação das cadeiras de rodas: sistema de fixação compatível com cadeiras de rodas simples, cadeira de rodas de obeso e cadeira de rodas elétrica; sistemas retratores para fixação das cadeiras de rodas; deve haver um sistema de travamento que fixe a cadeira de rodas e resista á mudança de estado de inércia nos movimentos de aceleração, desaceleração e frenagem do veículo. Este sistema, posicionado no piso do veículo, deve ser do tipo 04 (quatro) pontos, pelos quais serão fixados cintos de segurança retráteis e totalmente automáticos; O posicionamento dos elementos de fixação deve atender a todos os modelos e tamanhos de cadeira de rodas. Deve ser apresentado laudo de funcionalidade e resistência da ancoragem dos elementos de fixação e de seus sistemas de engate rápido no assoalho do veículo; deve existir 01 (um) cinto de segurança tipo pélvico e torácico 03 (três) pontos para cada cadeirante. O cinto de segurança deve ter a finalidade específica de retenção do cadeirante sentado em sua cadeira de rodas, com regulagens para se adequar a todos os modelos de cadeira e seus usuários (os arranjos físicos da área reservada e do sistema de travamento e fixação da cadeira de rodas devem ser submetidos à análise prévia do Ministério da Saúde.  Protetor de cabeça para os cadeirantes: o veículo deve ter como acessório, 1 (um) protetor de cabeça regulável e removível confeccionado em espuma moldada com material equivalente ao dos bancos de passageiros. O protetor deve ser adequadamente acondicionado em compartimento que não seja obstáculo para a movimentação das pessoas no veículo e que permita fácil acesso aos acessórios. O protetor deverá se ajustar a todo tipo de cadeira de rodas, sendo o engate rápido feito através das manoplas de condução da cadeira de rodas.  Plataforma elevatória ou rampa automática veicular para o cadeirante: a plataforma elevatória ou rampa automática veicular deve estar posicionada junto à porta de serviço traseira ou porta lateral deslizante direita, não apresentar condições de risco aos usuários e não expor qualquer aresta contundente. Não deve apresentar cantos vivos, elementos pontiagudos ou cortantes; Deve suportar, em operação, uma carga distribuída de no mínimo 200 kg, aplicada no seu centro, desconsiderando-se o peso próprio. Deve haver sinalização clara desta capacidade para o usuário. O desnível e o vão entre a plataforma e o piso do veículo não podem ser maiores do que 20 mm e 30 mm respectivamente, em conformidade com os termos da norma abnt /nbr 14022. Deve ter movimentos com funcionamento contínuo, suave e silencioso, descendo ou subindo a todos os níveis (piso, calçadas, posições intermediárias), com operações reversas, sem permitir que o equipamento trave. O painel de comandos deve ter sinalização clara de suas funções. O painel de comandos deve ser ligado fisicamente ao equipamento. No caso do painel de comandos com controle remoto com cabo, este deve ter um comprimento máximo de 2,50 metros. Os comandos devem ser do tipo pulsante, ou seja, o movimento da plataforma elevatória veicular deve cessar no momento em que o comando deixar de ser acionado. O painel de comandos e qualquer cabo elétrico devem estar posicionados de maneira que não ocorram interferências entre eles e as partes móveis do equipamento. No momento do embarque, o plano da plataforma ou rampa não pode estar acima de 75 mm do nível do solo. A rampa que permita vencer este desnível tolerado, não pode apresentar inclinação superior a 1:3 (33%). A borda de acesso da rampa pode ter altura de até 7 mm, caso esta medida ultrapasse os 7 mm, até um máximo de 13 mm, ela deve ser chanfrada com uma inclinação máxima de 1:2 (50%). Deve ser aplicada cor amarela (referência munsell 5y 8/12 ou similar), se possível com propriedades refletivas. Na impossibilidade de aplicação do perfil, admite-se outra forma de sinalização no contorno (bordas), para visão superior e frontal dos limites da plataforma elevatória veicular ou da rampa de acesso; velocidade de subida e descida, menor ou igual a 15 cm/segundo. Nas operações de avanço e recolhimento, a velocidade não deve ser superior a 30 cm/segundo. Deve haver dispositivo de final de curso de subida, quando a plataforma elevatória ou rampa automatizada veicular atingir o mesmo nível do veículo, desligando automaticamente o motor do equipamento. Deve haver dispositivo que evite que a plataforma elevatória ou rampa desça ou caia repentinamente em caso de falhas no sistema. Deve haver dispositivo de acionamento manual da plataforma ou da rampa automatizada, localizado próximo ao equipamento e de fácil acesso. A superfície do piso da plataforma elevatória ou rampa deve ser transparente em rede de aço com características antiderrapantes, conforme estabelecido na norma abnt /nbr 15570. Acionamento da plataforma elevatória ou rampa veicular somente após habilitação e abertura total da porta de serviço.  Deve haver dispositivo que impeça o fechamento da porta enquanto a plataforma ou rampa automatizada estiver acionada. Deve haver sinal luminoso intermitente na cor âmbar, instalado com acionamento automático em conjunto com o pisca alerta e durante todo o ciclo de operação, com intensidade luminosa equivalente a uma lâmpada incandescente de potência mínima de 4 w. Deve haver sinal com pressão sonora, conforme estabelecido na norma abnt nbr 14022. Acionado durante todo o ciclo de operação da plataforma elevatória veicular ou rampa automatizada. Deve haver dispositivo que impossibilite a movimentação do veículo enquanto a porta de serviço estiver aberta e a plataforma elevatória estiver em operação. Deve haver dispositivo para evitar o recolhimento acidental do equipamento. Deve haver dispositivo de segurança para que o movimento descendente, que evite que a carga contra o solo ou obstáculo seja maior que a carga provocada pelo peso próprio do equipamento, somado ao peso do usuário com cadeira de rodas.Deve haver dispositivo que permita a manipulação manual da plataforma elevatória ou rampa automatizada em caso de pane do sistema elétrico;O piso deve ser nivelado e recoberto com material antiderrapante; não apresentando tiras metálicas; os elementos para fixação do piso (parafusos, rebites, etc.) devem estar embutidos, sem saliência externa. Nas demais áreas, a altura desses elementos não deve ultrapassar 5 mm e não podem apresentar cantos vivos. Revestimento interno:não será aceito material metálico no revestimento interno; os materiais não metálicos, utilizados para o revestimento interno devem proporcionar isolamento térmico e acústico e ter características de retardamento à propagação de chamas conforme resolução Contran 498/2014. No tocante a isolamento térmico, revestimentos de paredes laterais, teto, piso, portas, divisória e estofamento dos bancos: a tonalidade do revestimento deve proporcionar harmonia com o ambiente interno; laterais inferiores e superiores, além das portas revestidas em material resistente, não absorvente e lavável, em cor combinando com os bancos do veículo;O veículo deverá apresentar prazo de garantia de no mínimo 01 ano, sem limite de quilometragem. A adaptação (transformação) deverá apresentar prazo de garantia de no mínimo 01 ano. Em caso do acionamento da garantia por defeito de fabricação a contratada fica responsável para retirar o veículo em até 03 (três) dias após a notificação e devolvê-lo sanados os defeitos em até 05 (cinco) dias sem custo à municipalidade. | 01 | Und | Peugeot – Expert Minibus | 151.000,00 | 151.000,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1. -** O valor do presente contrato é de **R$ 151.000,00** (cento e cinquenta e um mil reais)**,** constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total entrega do presente objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO**

Or.: 02.02.10.01.10.302.0014.1038.4.4.90.52 – Transferência e Convênios Estaduais Vinculados – Prefeitura Municipal de Registro – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Saúde – Assist. Hospitalar e Ambulatorial – Promoção à Saúde – Const. Equip. Unid. Média Alta Compl. Rec Est. – Equipamentos e Material Permanente – Ficha 277.

Or.: 01.02.10.01.10.122.0014.2089.4.4.90.52 – Tesouro – Prefeitura Municipal de Registro – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Saúde – Administração Geral – Promoção à Saúde – Gestão Técnica Administ. FMS. – Equipamentos e Material Permanente – Ficha 277.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1. –** O Contrato terá vigência de 6 (seis) meses.

**4.1.1. –** O término da vigência deste contrato, não desobriga a CONTRATADA e CONTRATANTE no cumprimento das condições estabelecidas, em especial, com relação a garantia, conforme **item 25** do Edital.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1 O prazo para entrega dos veículos será de até 90 (noventa) dias.**

1. O veículo, objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo acima relacionado, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato, na Prefeitura Municipal de Registro, sito à ***Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – Registro/SP***. É de responsabilidade da empresa o transporte e entrega do material no endereço acima descrito.

**O prazo de vigência deste contrato**: até 6 (seis) meses.

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**6.1 -** O(s) item(ns) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o presente Edital, podendo, a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a substituição, assim também, como sua complementação, caso não estejam em números efetivamente contratados. O objeto deverá ser entregue, no local e endereço indicado, de acordo com o **item 23** do Edital.

**6.2. -** Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização.

**6.3. –** Não obstante o fato da **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, a Secretaria Municipal de Saúde através dos seu Secretário ou pessoa responsável por ele indicado, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos seus fornecimentos, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

**6.3.1. -** Compete à fiscalização designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

1. Ordenar à licitante vencedora corrigir quando do fornecimento, ocorrer imperfeições ou desacordos com as especificações e exigências do edital;
2. Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

**6.3.2. -** A ação da fiscalização não exime a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

**6.4. –** Havendo a necessidade de substituição e/ou complementação dos itens, a Secretaria Municipal de Saúde notificará imediatamente a Contratada, para que a troca ocorra no prazo máximo de **15 (quinze) dias**. A não reposição no prazo estabelecido constitui motivo para a rescisão do contrato, assim também como possível aplicação de penalidades.

**6.4.1. –** Caberá à contratada arcar com as despesas de embalagem, frete e despachos inerentes aos itens a serem substituídos.

**6.5. -** Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização.

**6.5.1. -** Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, inclusive, após o recebimento provisório, a **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

**6.5.2. –** A comprovação do recebimento definitivo se fará mediante assinatura do funcionário responsável no verso da Nota Fiscal, que posteriormente deverá encaminhá-la para pagamento junto a Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento. Constatada irregularidade, a empresa será notificada para regularização, e a nota fiscal será devolvida à Contratada.

**6.6. -** O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **CONTRATADA** o custo das providências quanto à sua retirada e/ou substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA.**

**6.7. -** O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **CONTRATADA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

**6.8. -** A recusa do objeto no processo de fiscalização, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado. Ocorrendo tal interrupção, independentemente do número de vezes que o objeto for recusado no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

**6.9. -** O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o serviço fornecido venha causar a **PREFEITURA OU A TERCEIROS**.

**6.10. -** A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA.**

**6.11. -** O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto licitado, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

**6.12. -** A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados.

**6.13. -** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATADA** poderá:

1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
2. Na hipótese de substituição/complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

**7.1. -** O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso.

**7.2. -** Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

**7.3. -** No que couber, aplica-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor.

**7.4. - A contratada obriga-se a oferecer garantia para os produtos conforme especificação no ANEXO I – Termo de Referência. Para os itens que não constam descrição de garantia no ANEXO I, fica a contratada obrigada a ofertar garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega deles**, ressalvados os casos em que estejam especificados no descritivo do item ou que seja estabelecido pela lei, fabricante ou pelo próprio fornecedor, devendo neste último caso, ser especificado o prazo na proposta. A **CONTRATADA** obrigar-se-á, ainda, a repassar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** o prazo de garantia ofertado pelo fabricante dos produtos, caso este seja maior que o prazo mínimo estipulado neste item.

**7.4.1. -** Faculta-se à **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, checar junto aos fabricantes, os prazos de garantia dos produtos, constituindo inadimplência contratual o fato de a **CONTRATADA** oferecer garantia com prazos inferiores aos utilizados pelos fabricantes.

**7.5. -** Compreende-se como garantia a manutenção corretiva ou troca do produto (em caso de impossibilidade de manutenção), inclusive com a retirada, devolução e o transporte do produto, tudo sem custos adicionais à **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** nos casos em que comprovadamente não tenham havido mau uso.

**7.5.1. –** A garantia compreenderá, inclusive, os casos em que o produto perca a sua condição originalmente contratada, não decorrente de mau uso, como por exemplo: deformação da estrutura ocasionada pelo transporte.

**7.6. –** A licitante vencedora, obrigatoriamente, deverá garantir assistência técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, para os produtos, principalmente no fornecimento de peças, através de representante(s) credenciado(s), pelo período de garantia previsto no **item 7.4.**

**7.7. -** Durante o período da garantia, a mesma deverá ser prestada sem quaisquer ônus à **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1. -** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá ser entregue, no local a ser indicado pela Secretaria interessada, juntamente com o produto. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

**8.1.1. -** **A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial e o numero do convênio “667/2019”**

**8.2. -** O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado conforme cronograma da **Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento (ANEXO XIII),** desde que a referida Nota fiscal/fatura esteja devidamente atestada.

**8.2.1. -** As datas de pagamento poderão sofrer alterações, podendo ocorrer antecipações ou atrasos de acordo com cada mês.

**8.3. -** A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do recebimento do objeto por parte da Contratante.

**8.4. -** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

**8.5. -** Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

**CLÁUSULA NONA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**9.1.** - Considerando o prazo de vigência contratual, o contrato não sofrerá reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPENSA DE GARANTIA**

**10.1. -** Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente **PREGÃO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**11.1. – DOS DIREITOS**

**11.1.1. -** Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**11.2. – DAS OBRIGAÇÕES**

**11.2.1. -** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
3. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento dos produtos;
4. Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção;
5. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;
6. Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**11.2.2. -** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações e condições do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão do fornecimento, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
2. Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza;
3. Prover o adequado transporte do objeto da presente licitação;
4. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5. Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrente da execução do presente Contrato, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada, devendo esta apresentar durante a execução dos serviços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, relativas a encargos sociais, trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, tributários, fiscais, segurança no trabalho, comerciais e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;
6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do Contrato;
7. Comunicar ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;
8. Cumprir todas as orientações do **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento do objeto licitado;
9. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato para terceiros;
10. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
11. Obedecer aos prazos estipulados e cumprir todas as exigências editalícias e Contrato;
12. Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não tenham sido satisfatórios ou não atenderem as condições editalícias;
13. Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
14. A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste Contrato;
15. Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente Contrato, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da **CONTRATADA**;
16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, facultada a supressão além desse limite; (quando for o caso).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1. -** Os participantes que ensejarem no retardamento da execução do certame, não mantiverem sua proposta, falharem ou fraudarem a presente contratação, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos Artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO pelo infrator:

**12.1.1. -** Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

**a)** Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

**b)** Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório ou no Contrato;

**c)** Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**12.2. - Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor adjudicado à ela, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade.**

**12.3. - A licitante que recusar injustificadamente e/ou deixar de entregar total ou parcialmente a(s) proposta escrita, documentos de habilitação, Comprovantes e Certificados e da(s) qual(is) foi declarada vencedora, ou não apresentá-los dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:**

**a)** Multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado à ela;

**b)** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**12.4. - A adjudicatária que recusar injustificadamente e/ou deixar de assinar o Contrato e Termo de Ciência e Notificação, ou não assiná-los dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:**

**a)** Multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado à ela;

**b)** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**12.4.1. - As mesmas sanções serão aplicadas à adjudicatária que, devidamente convocada a assinar o Contrato e Termo de Ciência e Notificação, deixar de atender ou apresentar os documentos exigidos no subitem 21.2.3. alínea(s) “a”, “b”, “c”, “d” e/ou “e” do Edital ou apresentá-lo(s) de forma defeituosa.**

**12.5. - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, e/ou pelo atraso injustificado no fornecimento, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:**

**a)** Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total do Contrato ao dia; e

**b)** Atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato ao dia;

**c)** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**12.6. -** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**12.7. -** Após o terceiro caso de advertência, independente de quitação de multa, poderá a Administração aplicar o disposto no **item 12.1.1. alíneas “c”** e/ou **“d”.**

**12.8. -** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**12.9.** **-** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

**12.9.1. -** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

**12.9.2. -** A sanção estabelecida no **item 12.1.1. alínea “d”** é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**12.10. -** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de até **10 (dez) dias** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**12.10.1. -** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**12.10.2. -** Na impossibilidade da aplicação do **item 12.10.1.** o não pagamento da(s) multa(s) ensejará à inscrição da empresa na Dívida Ativa do município, sendo esta cobrada posteriormente de forma extrajudicial. Não havendo êxito, a multa será cobrada judicialmente.

**12.11. -** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1. -** O contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**13.2. -** O contrato poderá ser rescindido:

1. Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
3. Judicialmente, nos termos da legislação.

**13.3. -** A rescisão do contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos produtos pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

**13.4. -** A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

**14.1. -** O presente Contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 008/2020** e à proposta da **CONTRATADA,** fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA**

**15.1. -** O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1. -** Fica eleito o Foro da Comarca de REGISTRO para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Registro/SP, 13 de março de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**GILSON WAGNER FANTIN** **Manuella Jacob**

**Prefeito Municipal Representante Legal**

P/CONTRATANTE P/ CONTRATADA

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Claudicir Alves Vassão**  **Rafael Kawan Ponsoni de Sousa**

R.G.: 27.493.534-x SSP/SP R.G.: 35.351.409-3 SSP/SP

**VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA**

**TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO**

Atendimento às Instruções n° 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO.**

CONTRATADA: **MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI**

**CONTRATO Nº 0025/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020.**

OBJETO: ***Aquisição de veículo adaptado para transporte de pessoas com deficiência tipo cadeirantes, conforme especificação constante do Termo de Referência Anexo I do edital. A aquisição será paga com recursos do Convênio Estadual nº 667/2019,*** *conforme descrito no* ***ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA*** *do edital****.***

ADVOGADO (S): **Dr. ANTÔNIO MATHEUS DA VEIGA NETO**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Registro, 13 de março de 2020.

**CONTRATANTE**

NOME E CARGO: **GILSON WAGNER FANTIN – PREFEITO MUNICIPAL**

E-MAIL INSTITUCIONAL**:** prefeitogilson@registro.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: prefeitogilson@gmail.com

ASSINATURA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

NOME E CARGO: **MANUELLA JACOB – REPRESENTANTE LEGAL**

E-MAIL INSTITUCIONAL: manupa@manupa.com.br

E-MAIL PESSOAL: cotacao@manupa.com.br

ASSINATURA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**

CNPJ Nº: **45.685.872/0001-79**

CONTRATADA: **MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI**

CNPJ Nº: **03.093.776/0001-91**

CONTRATO N° (DE ORIGEM): **025/2020**

DATA DA ASSINATURA: **13/03/2020**

VIGÊNCIA: **6 (seis) meses**

OBJETO: ***Aquisição de veículo adaptado para transporte de pessoas com deficiência tipo cadeirantes, conforme especificação constante do Termo de Referência Anexo I do edital. A aquisição será paga com recursos do Convênio Estadual nº 667/2019,*** *conforme descrito no* ***ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA*** *do edital.*

VALOR: **R$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Registro, 13 de março de 2020.

**ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR**

Secretário Municipal de Administração - Substituto

E-mail do(a) responsável: administracao@registro.sp.gov.br

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**

**CONTRATADA: MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI**

**CONTRATO N°: CONTRATO Nº 025/2020 – Pregão Eletrônico 008/2020.**

**OBJETO: *Aquisição de veículo adaptado para transporte de pessoas com deficiência tipo cadeirantes, conforme especificação constante do Termo de Referência Anexo I do edital. A aquisição será paga com recursos do Convênio Estadual nº 667/2019,*** *conforme descrito no* ***ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA*** *do edital.*

|  |  |
| --- | --- |
| Nome | **GILSON WAGNER FANTIN** |
| Cargo | **PREFEITO MUNICIPAL** |
| RG nº | **4.395.421-0 SSP/PR** |
| Endereço(\*) | **Rua: Érico Veríssimo, nº 110 – Jardim São Conrado** |
| Telefone | **(13) 99747-7393** |
| e-mail | **prefeitogilson@registro.sp.gov.br** |

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome | **Arnaldo Martins dos Santos Júnior** |
| Cargo | **Secretário Municipal de Administração – Substituto** |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor | **Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro** |
| Telefone e Fax | **(13) 3828-1000** |
| e-mail | **administracao@registro.sp.gov.br** |

**Registro, 13 de março de 2020.**

**Arnaldo Martins dos Santos Júnior**

Secretário Municipal de Administração - Substituto